



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.703/2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDINA – CMSL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG., por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina – CMSL, observadas as disposições do inciso I, do art. 15, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003 do plenário do Conselho Nacional de Saúde, que dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, passa a ter sua organização, funcionamento e a definição das respectivas competências disciplinadas pela presente Lei.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina – CMSL, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica do Sistema Único de Saúde – SUS, compete:

I - atuar na formação e controle da execução da política de saúde, incluído seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-as com os demais órgãos colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos municipais de saúde, adequando-os às diversas realidades econômicas, sociais e epidemiológicas e às capacidades organizacionais e operativas dos serviços de saúde;

IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade, eficácia, eficiência e efetividade das ações e serviços de saúde prestados à população;

V - sugerir processos de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos adequados à saúde do Município;

VI - zelar pelo aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

VII - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos interpostos contra suas próprias deliberações;

VIII - fiscalizar e acompanhar as execuções das ações e serviços de saúde;

IX - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;

X - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas da área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do SUS.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- XI - estimular a participação comunitária no controle da administração do SUS;
- XII - analisar, propor e aprovar critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando e acompanhando a movimentação e destinação dos recursos financeiros;
- XIII - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XIV - elaborar o Regimento Interno e suas normas de organização e funcionamento;
- XV - definir as prioridades de saúde do Município;
- XVI - acompanhar, fiscalizar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado pelo SUS na modalidade de contrato ou convênio;
- XVII - articular-se com órgãos formadores de recursos humanos para a saúde, considerando a necessidade de adequar a mão-de-obra especializada às reais necessidades da população;
- XVIII - participar do processo de planejamento do orçamento-programa do SUS, de acordo com o art. 36, da lei nº 8080/90, sendo ascendente, do nível local até o federal, compatibilizando as necessidades da política de saúde com a disponibilidade real de recursos do sistema;
- XIX - desempenhar outras atividades correlatas previstas na Lei Orgânica da Saúde e nos dispositivos legais regulamentares do Sistema Único de Saúde ou que lhes forem delegadas.
- XX - analisar e aprovar os relatórios anuais de gestão;
- XXI - analisar e aprovar critérios e necessidades para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades que prestam serviços de saúde de forma complementar ao SUS;
- XXII - estimular e favorecer a capacitação dos Conselheiros para garantir o efetivo desempenho de suas funções.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, respeitada a paridade do número de representantes dos usuários em relação ao total do número de representantes dos segmentos do governo, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e formadores de recursos humanos na área de saúde, na forma seguinte:

I - Representante do Governo, 03 (três), sendo:

a) Secretário Municipal de Saúde, membro nato e efetivo;

b) 02 (dois) representantes indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - Representantes dos prestadores de serviços, 03 (três);



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

III - Representantes de Trabalhadores e Profissionais de Saúde e Formadores de Recursos Humanos da área de saúde, 06 (seis);

IV - Representantes dos usuários por indicação, 12 (doze), sendo:

a) representantes de clubes de serviços e/ou entidades afins;

b) representantes das entidades comunitárias e/ou sociais.

§ 1º - Somente poderão compor o CMSL os representantes de instituições ou entidades constituídas há pelo menos 06 (seis) meses e que tenham, comprovadamente, funcionamento regular e eleições periódicas para suas diretorias.

§ 2º - Os representantes do Governo serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo, serão indicados pelas respectivas entidades nos termos dos seus estatutos ou regimentos, sendo facultado ao CMSL exigir a apresentação da cópia da ata da assembléia ou reunião de indicação.

§ 4º - Existindo mais de uma entidade da mesma categoria de representação, deverão as mesmas indicar o(s) representante(s) no(s) limite(s) das vagas disponíveis, escolhidos em assembléia ou reunião das categorias envolvidas para esse fim.

§ 5º - Inexistindo consenso na hipótese do parágrafo anterior, caberá à Plenária do CMSL a escolha do(s) representante(s) entre os interessados indicados, nos termos do Regimento Interno do CMSL.

§ 6º - Ocupantes de cargo comissionado, exceto o Secretário Municipal de Saúde, assim como representantes do Legislativo e Judiciário, não poderão ser conselheiros, conforme artigo VI e VII da Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 7º - Os representantes indicados no inciso III deverão ser escolhidos em ampla Assembléia da categoria, quando inexistir Sindicato ou Associação legalizada da mesma no Município.

Art. 4º - Os Conselheiros indicados e eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização da relação dos Conselheiros.

Parágrafo Único - Cumpridas as exigências legais, é vetado ao Chefe do Poder Executivo impugnar as indicações dos Conselheiros.

Art. 5º - Os mandatos dos Conselheiros e seus respectivos suplentes terão duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Parágrafo Único - O CMSL certificará para os devidos fins, a participação de Conselheiros em atribuições que possam implicar na ausência em suas atividades profissionais.

Art. 7º - Será considerado extinto, antes do término, o mandato do Conselheiro nos seguintes casos:

I - renúncia ou morte;

II - ausência injustificada por 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas; no período de um ano,

III - mudança de domicílio do Município de Leopoldina;

IV - conduta incompatível com o desempenho da função, definida pelo Plenário do CMSL;

V - quando assumir cargo, função ou emprego inconciliável com a representação original;

VI - por decisão do Chefe do Poder Executivo representado ou pelo término ou extinção do seu mandato, no caso de instituições públicas;

VII - por deliberações de assembleia geral pública do órgão, entidade, instituição, associação ou similar.

§ 1º - O procedimento tendente a apurar a extinção de mandatos dos Conselheiros, nos casos previstos nos incisos II, III e IV, será disciplinado no Regimento Interno do CMSL, assegurado, em qualquer hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Declarado extinto o mandato de Conselheiro, nos casos previsto neste artigo, o representado original indicará um Conselheiro substituto para conclusão do mandato.

§ 3º - Na hipótese da não indicação ou de renúncia dos representantes, o plenário do CMSL definirá os critérios de substituição de forma a garantir a paridade do Conselho.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Leopoldina serão consubstanciadas através de Resoluções homologadas e publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Município - Jornal Equipe ou jornal de grande circulação local e periodicidade no mínimo mensal, pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo, e não sendo homologada a Resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho podem buscar a validação das Resoluções.

Art. 9º - O CMSL será presidido por um de seus membros, eleito pelo voto da maioria absoluta dos seus componentes, em sessão plenária especialmente convocada para tal fim.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde terá como estrutura:



M. C. M.





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- I – Plenário: instância máxima do CMSL integrada pelos Conselheiros;
- II – Diretoria;
- III – Comissão Permanente de Avaliação dos Serviços de Saúde;
- IV – Comissão Permanente Financeira – Orçamentária;
- V – Secretaria Executiva, para assessoria técnica.

Art. 11 - A organização, funcionamento do CMSL e a composição da Diretoria, Secretaria Executiva e das Comissões Permanentes serão definidos em Regimento Interno, elaborado pelo próprio órgão, observadas as disposições desta lei.

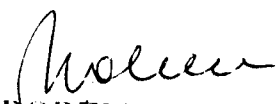
Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina - SMSL que serão suplementadas em caso de insuficiência, nos termos da legislação pertinente.


Parágrafo Único – Observadas as disposições legais referentes às despesas públicas e as despesas de viagens dos servidores públicos municipais, a SMSL deverá garantir o custeio de despesas de viagem, hospedagem e alimentação dos Conselheiros indicados para representar o CMSL nos órgãos ou eventos que fizer necessária a referida representação, notadamente nas Conferências Nacionais, Estaduais e Regionais de Saúde.

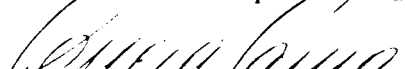
Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.469/92.

Prefeitura de Leopoldina, MG, 17 de maio de 2006: 152º da Emancipação Político – Administrativa do Município.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina


LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI
Secretário Municipal de Saúde


LÚCIA HELENA FERNANDES DA GAMA
Secretária Municipal de Saúde